



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.437-A, DE 2003

(Do Sr. Elimar Máximo Damasceno)

Proíbe o uso de emblemas oficiais em veículos particulares; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição (relator: DEP. LAEL VARELLA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a utilização de emblemas oficiais sob a forma de crachás de estacionamento ou de adesivos fixados no pára-brisa de automóveis particulares.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, consideram-se emblemas oficiais as Armas da República e os símbolos adotados pelos órgãos públicos, nas normas legais que os instituíram ou em suas normas internas ou regimentos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei é considerado infração de trânsito de natureza leve e implica a aplicação das seguintes sanções:

- I – apreensão do crachá de estacionamento ou do adesivo; e
- II – aplicação de multa no valor de 50 (cinqüenta) UFIR.

JUSTIFICATIVA

Tem aumentado, de forma assustadora, o uso por veículos particulares de crachás de estacionamento ou de adesivos fixados no pára-brisa de automóveis, nos quais estão impressos as Armas da República ou o símbolo que identifica um órgão oficial, como os símbolos da polícia federal, das polícias estaduais, dos órgãos legislativos federais e estaduais, do Ministério Público ou de Tribunais do Poder Judiciário.

Esse uso indiscriminado de símbolos oficiais em carros particulares se constitui em um privilégio indevido e inaceitável, uma vez que, não raras vezes, os motoristas desses veículos particulares deles se valem para obterem facilidades de acesso, de deslocamento ou de liberação em fiscalizações de rua, feitas por órgãos policiais. Além disso, tem-se, ainda, a possibilidade de que criminosos, utilizando esses emblemas oficiais – furtados ou falsificados – ,se valham dos mesmos benefícios concedidos aos seus proprietários legítimos.

Vale a pena recordarmos que, num passado não muito distante, alguns traficantes de drogas usaram adesivos de órgãos oficiais para evitar fiscalizações em barreiras policiais, gerando profunda desmoralização das autoridades e dos órgãos responsáveis por sua emissão.

Para impedir que voltem a ocorrer situações semelhantes, estamos apresentando a presente proposição que veda a utilização por veículos particulares, de emblemas oficiais, seja sob a forma de crachás de estacionamento, seja sob a forma de adesivos a serem fixados no pára-brisa.

Para assegurar eficácia à medida proposta, estamos, também, qualificando o uso indevido de emblemas oficiais como uma infração de trânsito leve, a qual terá como conseqüência a aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFIR e a apreensão do crachá de estacionamento ou do adesivo.

Certos da compreensão dos nobres Pares da importância da medida proposta, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2003.

Deputado Elimar Máximo Damasceno
PRONA-SP

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, elaborado pelo ilustre Deputado Elimar Máximo Damasceno, pretende proibir o uso de emblemas oficiais que mostrem as Armas da República e os símbolos adotados pelos órgãos públicos, na forma de crachás de estacionamento ou adesivos fixados no pára-brisa de veículos particulares. O descumprimento do disposto na lei que vier a originar-se da proposta deve ser considerado infração de trânsito de natureza leve, implicando em apreensão do crachá de estacionamento ou adesivo, e aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFIR.

Nos termos do art. 32, XX, “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego”.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Autor do projeto de lei sob comento apresenta, como justificativa, um aumento bastante expressivo do uso de diversos símbolos oficiais colocados no pára-brisa de veículos particulares. Esses símbolos são variados e tendem a identificar a natureza, a função ou o local de trabalho, sendo utilizados de forma correta para acesso ao estacionamento privativo do órgão em que o proprietário do veículo trabalha.

Mas, como apontou o Autor, há casos de abuso, pois o *“uso indiscriminado de símbolos oficiais em carros particulares se constitui em um privilégio indevido e inaceitável, uma vez que, não raras vezes, os motoristas desses veículos particulares deles se valem para obterem facilidades de acesso, de deslocamento ou de liberação em fiscalizações de rua, feitas por órgãos policiais”*. Além disso, muitos desses adesivos são apócrifos, usados por pessoas que objetivam apenas facilitar a admissão em estacionamentos privativos para obter vagas.

Por outro lado, tais crachás ou adesivos são importantes para identificação pessoal dos funcionários públicos e de seus veículos particulares, dando-lhes condições de acesso aos estacionamentos privativos dos próprios órgão onde trabalham. Todos os ministérios, os tribunais, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Palácio do Planalto precisam dessas áreas de estacionamento privativo e, para isso, deve haver identificação dos veículos dos funcionários na entrada e saída do trabalho.

O mesmo acontece com funcionários de empresas privadas. São funcionários de hospitais, de escolas de primeiro e segundo graus, de faculdades, de bancos, de fábricas de grande porte e outras atividades que exigem o credenciamento de pessoas por questões de segurança. A identificação de acesso para veículos é usada, também, em clubes e em garagens de prédios comerciais, de

condomínios ou congêneres. Este processo é natural e necessário, tendo em vista, infelizmente, o aumento da violência em todos os lugares.

O problema em questão, portanto, não é proibir a utilização de emblemas oficiais em veículos particulares, mas, sim, tornar cada vez mais eficaz a fiscalização por agentes de segurança, policiais ou agentes de trânsito, de forma a evitar abusos. Sem isso, ou seja, sem o rigor necessário para evitar falsificações ou mal uso dos crachás ou adesivos, a simples substituição dos emblemas oficiais por outro tipo de identificação, que sempre será necessária, não trará os resultados pretendidos.

Pelas razões expostas, votamos pela REJEIÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 2.437/03.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2004.

Deputado Lael Varella
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.437/03, nos termos do parecer do relator, Deputado Lael Varella.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Wellington Roberto - Presidente, Giacobo, Pedro Chaves e Neuton Lima - Vice-Presidentes, Beto Albuquerque, Chico da Princesa, Domiciano Cabral, Francisco Appio, Lael Varella, Leônidas Cristina, Marcelo Teixeira, Romeu Queiroz, Telma de Souza, Iris Simões, João Tota, Leodegar Tiscoski e Pedro Fernandes.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2004

Deputado WELLINGTON ROBERTO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO